

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.137241/2019-08
RECORRENTE: MARIA DO NASCIMENTO DE FREITAS
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU para pessoas viúvas
RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU POR VIUEZ. DO INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA ADMINISTRATIVA. DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PROBANTE DO INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS. DO RECURSO AO TARF. DA AFIRMAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS. DO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E SEGUINTE. DA SUPERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA O FIM DE RECONHECER A ISENÇÃO DE IPTU DO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N. 07010100101020001 PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

ACÓRDÃO nº 83/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIA DO NASCIMENTO DE FREITAS**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **conceder provimento**, reformando a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 14 de Junho de 2022.

Marcelo Moreira Candeloro
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE